



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA - BAHIA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnnet.com.br

LEI Nº. 907/03

De 29 de janeiro de 2003

"Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica criado o **Fundo Municipal do Meio Ambiente**, com o objetivo de facilitar a captação, o repasse e aplicações de recursos destinados à proteção, conservação e recuperação ambiental no município.

Art. 2º. - O **Fundo Municipal do Meio Ambiente** será constituído das seguintes fontes de recursos:

- I - produto das multas pelas infrações ambientais;
- II - arrecadação de valor remuneratório por pareceres e licenciamentos ambientais, inclusive inspeções *in loco*;
- III - dotações orçamentárias municipais destinadas a programas de conservação ambiental e gestão de unidades de conservação e créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;
- IV - contribuições, auxílios, subvenções ou doações prestadas por organizações internacionais, federais, estaduais, públicas ou privadas, especificadas ou oriundas de convênios ou ajustes celebrados com o Município;
- V - contratos de empréstimos ou financiamentos internacionais, nacionais ou estaduais;
- VI - doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VII - arrecadação proveniente de eventos;
- VIII - receitas provenientes de parques e praças municipais como: comercialização de mudas, bilheteria, aluguel de lanchonetes dentre outras;
- IX - programas em parceria com empresas privadas;
- X - quaisquer outras rendas que lhe sejam eventualmente destinadas.

§1º. - O **Fundo Municipal do Meio Ambiente**, cujos recursos destinar-se-ão exclusivamente a programas, projetos ou ações de proteção, conservação, recuperação ambiental e manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, será administrado pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, pelo Secretário de Fazenda e pelo Contador da Prefeitura Municipal, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA - BAHIA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

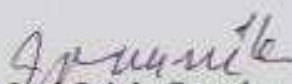
§ 2º. - Os recursos do **Fundo Municipal do Meio Ambiente** serão depositados mensalmente pela Secretaria de Fazenda, em conta específica.

§ 3º. - No final do exercício financeiro o saldo positivo do **Fundo Municipal do Meio Ambiente** será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 3º. - O **Fundo Municipal do Meio Ambiente** terá escrituração contábil e da aplicação de seus recursos serão prestadas contas aos Tribunais de Contas, na forma da legislação específica.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de janeiro de 2003.


Dr. José Otávio Curvelo
Prefeito


José Gama da Silva Sobrinho
Secretario de Administração


Antonio Carlos Sena Ganto
Secretario de Fazenda